



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20180167

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio N 650, e de outro lado a firma SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador do(a) CPF 788.975.642-91, tem entre justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-16 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES E CAMIONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027522	ALAVANCA CAMBIO FMS	PECA	8,00	110,000	880,00
027523	ALAVANCA FREIO DE MÃO FMS	PECA	8,00	128,000	1.024,00
027524	ALTERNADOR CL FMS	PECA	6,00	1.100,000	6.600,00
027525	AMORTECEDOR DIANTEIRO FMS	PECA	16,00	190,000	3.040,00
027526	AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS	PECA	12,00	218,000	2.616,00
027527	BALANCA LD/LE VL FMS	PECA	8,00	199,000	1.592,00
027528	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL FMS	PECA	12,00	30,000	360,00
027529	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS	PECA	12,00	11,000	132,00
027530	BIELETA DIANTEIRA VL FMS	PECA	8,00	34,000	272,00
027531	BOBINA CAMPO VL FMS	PECA	8,00	67,000	536,00
027532	BOBINA INGNICÃO VL FMS	PECA	8,00	250,000	2.000,00
027533	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO VL FMS	PECA	6,00	212,000	1.272,00
027534	BUCHA AGREGADO DAINTERA VL FMS	PECA	16,00	16,000	256,00
027535	BUCHA AGREGADO TRASEIRA VL FMS	PECA	16,00	25,000	400,00
027536	BUCHA BALANCA DIATEIRA VL FMS	PECA	16,00	18,500	296,00
027537	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA VL FMS	PECA	16,00	9,800	156,80
027538	BUZINA CARACOL VL FMS	PECA	10,00	45,000	450,00
027539	CABO ACELERADOR VL FMS	PECA	12,00	49,000	588,00
027540	CABO EMBREAGEM VL FMS	PECA	12,00	52,000	624,00
027541	CARTER VL FMS	PECA	8,00	198,000	1.584,00
027542	CHAVE MAGNÉTICA VL FMS	PECA	8,00	81,000	648,00
027543	CHAVE DE SETA VL FMS	PECA	8,00	168,000	1.344,00
027544	CILINDRO DE INGNICÃO VL FMS	PECA	6,00	130,000	780,00
027545	CILINDRO MESTRE VL FMS	PECA	6,00	97,000	582,00
027546	CILINDRO DA RODA VL FMS	PECA	10,00	25,000	250,00
027547	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO VL FMS	PECA	16,00	42,000	672,00
027548	COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS	PECA	16,00	29,000	464,00
027549	COIFA HOMOCINETICA LR VL FMS	PECA	16,00	24,000	384,00
027550	COIFA HOMOCINETICA LC VL FMS	PECA	16,00	23,000	368,00
027551	CORREIA DO ALTERNADOR VL FMS	PECA	16,00	49,000	784,00
027552	CORREIA DENTADA VL FMS	PECA	16,00	49,000	784,00
027553	COXIM DO AMORTECEDOR VL FMS	PECA	16,00	32,000	512,00
027554	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO VL FMS	PECA	16,00	22,000	352,00
027555	COXIM DO CAMBIO VL FMS	PECA	12,00	48,000	576,00
027556	CUBO DA RODA TRASEIRA VL FMS	PECA	12,00	59,000	708,00
027557	DISCO DE EMBREAGEM VL FMS	PECA	12,00	242,000	2.904,00
027558	DISCO DE FREIO VL FMS	PECA	12,00	45,000	540,00
027559	ELETROVENTILADOR VL FMS	PECA	10,00	320,000	3.200,00
027560	ENGENRAGEM DO VIRABREQUIM VL FMS	PECA	12,00	46,000	552,00
027561	ESTABILIZADOR VL FMS	PECA	12,00	8,000	96,00
027562	ESTATOR DO ALTERNADOR VL FMS	PECA	10,00	170,000	1.700,00
027563	FILTRO DE AR VL FMS	PECA	20,00	17,500	350,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



027564	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VL FMS	PEÇA	20,00	14,000	280,00
027565	FILTRO DO LUBRIFICANTE VL FMS	PEÇA	20,00	13,000	260,00
027566	FILTRO DE ÓLEO VL FMS	PEÇA	20,00	12,300	246,00
027567	GARFO DE PARTIDA VL FMS	PEÇA	12,00	16,000	192,00
027568	INTERRUPTOR DE FREIO VL FMS	PEÇA	10,00	77,000	770,00
027569	INTERRUPTOR DE ÓLEO VL FMS	PEÇA	10,00	20,000	200,00
027570	INTERRUPTOR DE RÉ VL FMS	PEÇA	10,00	60,000	600,00
027571	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA VL FMS	PEÇA	10,00	55,000	550,00
027572	JOGO DE CABO DE VELAS VL FMS	PEÇA	16,00	72,000	1.152,00
027573	JOGO DE VELAS VL FMS	PEÇA	16,00	51,000	816,00
027574	JOGO DE SAPATAS DE FREIO VL FMS	PEÇA	16,00	50,000	800,00
027575	JUNTA HOMOCINÉTICA VL FMS	PEÇA	12,00	100,000	1.200,00
027576	JUNTA DO MOTOR COMPLETA VL FMS	PEÇA	12,00	185,000	2.220,00
027577	KIT DE EMBREAGEM VL FMS	PEÇA	12,00	235,000	2.820,00
027578	LUVA DO TERMINAL VL FMS	QUARTA	14,00	0,950	13,30
027579	MANGUEIRA DE AR VL FMS	PEÇA	16,00	110,000	1.760,00
027580	MODULO DO COMBUSTÍVEL VL FMS	PEÇA	10,00	180,000	1.800,00
027581	MOLA ASPIRAL VL FMS	PEÇA	12,00	72,000	864,00
027582	MOLA MESTRE TRÁSERA VL FMS	PEÇA	12,00	240,000	2.880,00
027583	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS VL FMS	PEÇA	16,00	40,000	640,00
027584	PASTILHA DE FREIO VL FMS	PEÇA	25,00	30,000	750,00
027585	PINÇA DE FREIO VL FMS	PEÇA	25,00	210,000	5.250,00
027586	PINHAO DE PARTIDA VL FMS	PEÇA	12,00	90,000	1.080,00
027587	PIVÔ DA BALANCA VL FMS	PEÇA	16,00	38,000	608,00
027588	PROTECTOR DA CORREIA DENTADA VL FMS	PEÇA	20,00	13,000	260,00
027589	RADIADOR VL FMS	PEÇA	12,00	176,000	2.112,00
027590	REPARO DA PINÇA DE FREIO VL FMS	PEÇA	20,00	32,000	640,00
027591	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR VL FMS	PEÇA	10,00	55,000	550,00
027592	RETIFICADOR DO ALTERNADOR VL FMS	PEÇA	12,00	230,000	2.760,00
593	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA VL FMS	PEÇA	20,00	99,000	1.980,00
594	TAMBOR DE FREIO VL FMS	PEÇA	20,00	86,000	1.720,00
027595	TAMPA DE ÓLEO VL FMS	PEÇA	16,00	17,000	272,00
027597	VÁLVULA TERMSTÁTICA VL FMS	PEÇA	20,00	71,000	1.420,00

VALOR GLOBAL R\$ 82.694,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 82.694,10 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-16 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-16 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



até 30/05/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-16 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;

2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;
4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
5. O Objeto licitado deverá ser entregue na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em dia e em horário de expediente normal;
6. Qualquer despesa com o transporte e/ou estravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.
7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$= (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-16 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 05 de Junho de 2018


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE


SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 09.236.608/0001-94
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 365.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72